



**INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA DE PORTO BELO.

CONTRATADO: BANDA S/A PRODUÇÕES MUSICAIS E FOTO FILMAGEM EIREL

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação referente à contratação de bandas para atender às demandas da Fundação Municipal de Cultura no período do Carnaval, que acontecerá do dia 28 de fevereiro ao dia 03 de março de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso II do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo II; contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

I. DOS FATOS

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo II; contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública *"in verbis"*:

Artigo 74. É dispensável a licitação:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso. **IV. CONCLUSÃO**

Pelo acima exposto, caracterizada está a Inexigibilidade prevista no Inciso II, do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo II; contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 20º dia do mês de fevereiro de 2025.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO
CPF: 712.813.559-68

CRISTIANI DE JESUS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA
CPF: 767.281.029-49





Homologo a presente justificativa de dispensa de licitação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeito(a) Municipal

